



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001951/24

Data de Abertura: 15/03/2024

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

15/03/2024 11:28:09

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

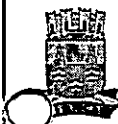
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº24/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de março de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 001951/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº24/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 15/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

*lançado no PNEP
Birogas
08/05/2024*

*22-03
08-24*



Birogas
**Lançado
no Fator**
08/05/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1951/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08 (oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste Município.

CONTRATADA: CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
08 DE MAIO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08(oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.	
Responsável pela Demanda (Secretário): Erismende Ferreira dos Santos.	Matricula: 93192
E-mail: erismendesantos@hotmail.com	Telefone/Ramal: (71) 9 92014095
<p>Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08(oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste município.</p> <p>() Material de Consumo</p> <p>() Material Permanente / Equipamento</p> <p>(x) Serviço Comum</p> <p>() Serviço de Engenharia</p> <p>() Obras</p> <p>() Outros</p>	
<p>Forma de Contratação Sugerida:</p> <p>() Pregão</p> <p>() Concorrência</p> <p>() Dispensa de Licitação</p> <p>(x) Inexigibilidade</p> <p>() Credenciamento</p> <p>() Leilão</p> <p>() Outros</p>	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição se faz necessária à formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências do HMDCS, visa, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.

Brigadista Voluntário é a pessoa pertencente ao quadro de servidores treinado para atuar em casos de emergência, exclusivamente no seu local de trabalho, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Quanto ao respaldo legal, essa contratação visa atender a IT-17 Brigada de Incêndio do CBMBA (Corpo de Bombeiros Militar da Bahia), atendo a legislação conforme o Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei n 12.929 de 27 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Lote Único – Item 01 - 1 und

Treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio / socorristas a ser ministrado em 1 dia, com duração de 08(oito) horas, turma com 20 pessoas.

O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração.

Quanto à parte didática o Curso deverá ser ministrado em local providenciado pela CONTRATANTE.

Fornecimento de material didático, sob forma de apostila, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos.

Emitir no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático a cada participante.

3. Previsão Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Orgão/Unidade – 03.10.10 – Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Orgão/Unidade – 03.10.10 – Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Ação – 4.022 – Gestão do Serviço do MAC – Hosp. Mun. Dr. Carlito Silva
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150011002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3.1 Valor Estimado da Contratação

Realizou-se pesquisa de preços conforme a cesta de preço exigido nos Termos da Lei 14.133/2021 De acordo com as pesquisas realizadas no portal de compras governamentais, sítios eletrônicos, contratações similares de outros entes Públicos e pesquisa com fornecedores, seguem nos autos, a empresa CTA Engenharia e Treinamento Ltda ofertou o menor valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Abril/2024.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 11/03/2024.

Michelle S.S.G.S.
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos
Michelle Santos Sá Maia Guimarães
Responsável pelo Planejamento

Ailimilim
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Ailimilim Rodrigues de Oliveira
Setor Contratos e Licitações
Ailimilim Rodrigues de Oliveira
Gestora de Contratos

Moema Dórea dos Santos
MOEMA DÓREA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATOS
Moema Dórea dos Santos
Fiscal Titular
Decreto nº 043/2024

Tâmara da Conceição Dias
Tâmara da Conceição Dias
Fiscal Substituto
Decreto nº 043/2024
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Hospital Mun. Dr. Carlito Silva
Tâmara da Conceição Dias
Auxiliar Administrativa

[Assinatura]
Secretario



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº044, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES COMO GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TITULARES:

- EMERSON DE JESUS SILVA
- EMERSON LEAL DOS SANTOS
- MICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES
- ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES
- AILIMILIN RODRIGUES DE OLIVEIRA

SUPLENTE:

CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA

Art. 2º - O trabalho realizado pelo Gestor de contrato será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Gestor de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua Gestão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
 11 / 01 / 2024
 [Handwritten signature]
 Funcionário

[Handwritten signature]
 Mun. de Pojuca
 Maria Virgens
 Assessora Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº043, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca- Bahia:

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

TITULAR: NAGIB DOS SANTOS CACIM JÚNIOR
SUPLENTE: ÂNGELA FERREIRA SIQUEIRA DOS SANTOS
ATENÇÃO BÁSICA

TITULAR: TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE
SUPLENTE: QUEILA DE ALMEIDA DANTAS
HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA

FISCAL: LEILANE TRINCHÃO ALMEIDA
SUPLENTE: TAMARA DA CONCEIÇÃO DIAS

FISCAL: RAIANE DE MOURA COSTA
SUPLENTE: TAMARA DA CONCEIÇÃO DIAS

FISCAL: MARIA VANDA PINTO DE ALMEIDA SANTOS
SUPLENTE: TAMARA DA CONCEIÇÃO DIAS

FISCAL: ROBERTO SOARES DOS SANTOS
SUPLENTE: JULIMAR VASCONCELOS DOS SANTOS

FISCAL: MOEMA DÓREA DOS SANTOS
SUPLENTE: TAMARA DA CONCEIÇÃO DIAS

FISCAL: TÉRCIA JAIZA SANTANA ESPINHEIRA
SUPLENTE: ELISANGELA FONTES RIBEIRO FRANÇA

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

TITULAR: ALESANDRA SANTOS DE ALMEIDA
SUPLENTE: ELIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

CENTRAL DE REGULAÇÃO

TITULAR: MARÍLIA NUNES FERREIRA
SUPLENTE: EURIDES BARBOSA DOS SANTOS

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

TITULAR: BARTIRA RÉGIS SOUZA RIBEIRO
SUPLENTE: MARCELO SANTANA DE BASTOS MELO

POLICLÍNICA MUNICIPAL

TITULAR: CLAUDIA DOS SANTOS FRANÇA
SUPLENTE: SILVANA MARIA RAMOS BASTOS

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

TITULAR: ANNA CAROLINA JORGE BASTOS
SUPLENTE: LUCIANA MOTA DE OLIVEIRA

CENTRAL DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TITULAR: LUCIANA MOTA DE OLIVEIRA
SUPLENTE: ANNA CAROLINA JORGE BASTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: HILTON SOUZA TINOCO
SUPLENTE: HUGO GABRIEL GUIMARÃES DE SOUZA BASTOS

FISCAL: ANTONIO JORGE DE JESUS RIBEIRO
SUPLENTE: HUGO GABRIEL GUIMARÃES DE SOUZA BASTOS

FISCAL: LAÍSE LEIRO LEITE SILVA
SUPLENTE: HUGO GABRIEL GUIMARÃES DE SOUZA BASTOS

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

TITULAR: JOEDSON NASCIMENTO DOS SANTOS
SUPLENTE: KELBA MARIA ARAGÃO NASCIMENTO

SETOR DE TRANSPORTE

TITULAR: MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
SUPLENTE: EURIDES BARBOSA DOS SANTOS

SAMU

TITULAR: MARCOS EMANUEL DO AMOR DIVINO BORGES
SUPLENTE: ANA MÁRCIA DE ABREU PONTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TITULAR: VALDENI COSTA FERREIRA DE JESUS
SUPLENTE: GIBSON RIBEIRO DOS SANTOS

EMAD - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

TITULAR: ROBÉLIA FABIANA RABELO TRINDADE
SUPLENTE: CHARLENE LAGO SANTANA

Art. 2º - O trabalho realizado será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
<u>11 / 01 / 2024</u>
<u>Marta Ferreira das Virgens</u>
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessoria Técnica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08(oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste município.



1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 002/2024

Unidade Interessada: Secretaria Municipal De Saúde.

2.0 DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Servidora Michelle Santos Sá Maia Guimarães, gestora de contratos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessária à formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências do HMDCS, visa, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.

O curso surgiu da necessidade da implantação da brigada com a finalidade estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, implantação e treinamento de pessoas a fim de atuarem na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e prestação dos primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, além de reduzir os danos ao meio ambiente.

Brigadista Voluntário é a pessoa pertencente ao quadro de servidores treinado para atuar em casos de emergência, exclusivamente no seu local de trabalho, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Quanto ao respaldo legal, essa contratação visa atender a IT-17 Brigada de Incêndio do CBMBA (Corpo de Bombeiros Militar da Bahia), atendo a legislação conforme o Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei n 12.929 de 27 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

2.2 - DA MODALIDADE

O processo será instruído por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, infere-se que o treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas e a Nova Lei 14.133/2021, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico.

Um serviço técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Diante do exposto acima, justifica-se a contratação empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas, por inexigibilidade de licitação nos termos da lei nº 14.133/2021.

4.0 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A Prefeitura de Pojuca ainda não dispõe de Plano de contratações anuais.



5.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções existem ao menos dois modelos para execução deste serviço, são eles:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Ensino Presencial	<p>É o formato de ensino mais tradicional. Nesta modalidade, todo o conteúdo do curso é exposto através de aulas em que os alunos e professores estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo.</p> <p>As principais características do ensino presencial são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existe um ambiente físico onde alunos e professores se reúnem diariamente. • Os horários de aula são fixos e respeitam o turno do curso (matutino, vespertino ou noturno). • Todas as aulas, atividades e avaliações são realizadas em sala ou laboratório, presencialmente. • Para serem aprovados, além de atingirem a média, os alunos precisam ter pelo menos 75% de frequência nas aulas. • A frequência do aluno é contabilizada através da presença em sala de aula. • Os professores estão em contato direto com os alunos durante as aulas, podendo responder a qualquer pergunta na hora.
Ensino Semipresencial	<p>A modalidade de ensino semipresencial oferece apenas uma parte da carga horária no formato presencial. A outra acontece à distância.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para as disciplinas a distância existe um ambiente virtual de aprendizagem onde ocorre a comunicação entre professores e alunos quando eles não estão em sala de aula. • Dessa forma, a maior exigência da educação à distância é a dedicação. Nesse tipo de graduação você precisa ser mais



	<p>independente, ter a iniciativa de procurar o professor para solucionar dúvidas e organizar o seu tempo para estudar</p> <ul style="list-style-type: none">• A frequência do aluno nas disciplinas semipresenciais é contabilizada através da entrega de atividades e trabalhos e da participação em fóruns de discussão na plataforma online.
--	--

Diante as soluções aqui expostas, essa administração optou pelo ensino presencial por apresentar as características de melhor aproveitamento para a realidade do município.

6.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático, presencial para formação de brigadistas de incêndio/socorristas para atuarem no HMDCS.

A capacitação dos servidores irá suprir qualquer necessidade ao cumprimento das exigências da ABNT NBR 14276 e NR 23 - Proteção Contra Incêndios, por meio de um aprendizado teórico e prático adotado no mercado a realidade deste município.

7.0 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os requisitos básicos para contratação:

Fornecer todos os materiais necessários ao curso e arcar com quaisquer ônus ou custos relacionados nestes, incluindo os custos com campo de treinamento, EPI's, extintores e equipamentos a serem utilizados durante o curso, bem como, transporte dos participantes ao local das atividades práticas se houver necessidade;

Disponibilizar certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executou ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto.

O treinamento deverá ser ministrado por instrutor(es) habilitado(s), de acordo com os requisitos estabelecidos na NBR 14.276/2006, e especialista(s) em emergências pré-hospitalares, com comprovada experiência em treinamentos que se pretende contratar.

Apresentar comprovação de estar devidamente autorizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado, nos termos da legislação Distrital específica, a prestar o serviço objeto desta.

8.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os itens, objeto desta contratação, deverão observar rigorosamente as quantidades e especificações conforme definido a baixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	<p>Treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio / socorristas a ser ministrado em 1 dia, com duração de 08(oito) horas, turma com 20 pessoas.</p> <p>O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração. Quanto à parte didática o Curso deverá ser ministrado em local providenciado pela CONTRATANTE.</p> <p>Fornecimento de material didático, sob forma de apostila, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento</p>	1	und	R\$	R\$



prático satisfaça os seus objetivos. Emitir no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático a cada participante.				
Total Global R\$, por extenso.				

A definição do número mínimo de brigadistas por setor/pavimento/compartimento deve prever os turnos, a natureza de trabalho e os eventuais afastamentos, sendo que a previsão de brigadistas contempla todas as atividades existentes na edificação, ou seja, se durante o período noturno funcionar alguma atividade deve ser previsto o número mínimo de brigadistas, atendendo a IT-17 Brigada de Incêndio do CBMBA (Corpo de Bombeiros Militar da Bahia).

9.0 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quanto à definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais, a pesquisa de preços foi realizada em contratações similares de outros entes públicos. De acordo com a pesquisa realizada, a média foi de R\$ 2.412,00 (dois mil quatrocentos e doze reais).

10.0 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir que os servidores estejam preparados para agir corretamente diante situações de emergência. Além de proteger a vida dos funcionários e preservar o patrimônio da empresa, o treinamento contribui para a criação de uma cultura de prevenção e segurança no local de trabalho.

- ✓ Proteger a vida dos servidores dessa Gerência Regional, em caso de incêndio;
- ✓ Dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- ✓ Proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;

11.0 - JUSTIFICATIVA SOBRE PARCELAMENTO

Não há, por se tratar de apenas 1(um) item.

12.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária à realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando os benefícios da aquisição apresentadas nesse estudo técnico, bem como a apresentação de todos os elementos técnicos necessários e suficientes à caracterização do objeto que se pretende contratar.

Pojuca, 11 de janeiro de 2024.

Michelle S. S. M. S.
Michelle Santos Sá Maia Guimarães
Setor de Contratos e Licitações
Matricula:101969

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de referência visa à **contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08(oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste município**, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1- A formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências do HMDCS, visa, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.

O curso surgiu da necessidade da implantação da brigada com a finalidade estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, implantação e treinamento de pessoas a fim de atuarem na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e prestação dos primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, além de reduzir os danos ao meio ambiente.

Brigadista Voluntário é a pessoa pertencente ao quadro de servidores treinado para atuar em casos de emergência, exclusivamente no seu local de trabalho, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Os incêndios em hospitais, muitas vezes, são causados pela falta de manutenção em prédios que são antigos, não contam com redes elétricas adequadas e também não dispõem de equipes devidamente treinadas para agir em caso de emergência. Prevenir incêndios em hospitais é extremamente importante, já que esses locais são considerados de alto risco. Vale lembrar que, de maneira geral, pessoas doentes têm dificuldades de evacuar o ambiente, o que pode causar tragédias de grandes proporções.

Profissionais especializados desenvolvem projetos de segurança eficientes, que contam com planejamento adequado em relação aos equipamentos que devem ser utilizados e como eles devem ser distribuídos, a definição de rotas de fuga seguras e inteligentes e o treinamento de brigadistas, que podem atuar em caso de emergência (operando equipamentos de combate e



orientando as pessoas quanto à melhor maneira de abandonar o prédio, por exemplo).

Quanto ao respaldo legal, essa contratação visa atender a IT-17 Brigada de Incêndio do CBMBA (Corpo de Bombeiros Militar da Bahia), atendo a legislação conforme o Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

O treinamento será realizado em 01(um) dia de conteúdo teórico e aula prática a ser ministrado em 01(uma) turma de no máximo 20 (vinte) pessoas, com carga horária de 8h.

2.2 – DA MODALIDADE

O processo será instruído por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, infere-se que o treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas e a Nova Lei 14.133/2021, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico.

Um serviço técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Diante do exposto acima, justifica-se a contratação empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas, por inexigibilidade de licitação nos termos da lei nº 14.133/2021.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E FATURAMENTO.

3.1 - Os serviços constantes no presente Termo consistem:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	<p>Treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio / socorristas a ser ministrado em 1 dia, com duração de 08(oito) horas, turma com 20 pessoas.</p> <p>O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração.</p> <p>Quanto à parte didática o Curso deverá ser ministrado em local providenciado pela CONTRATANTE.</p> <p>Fornecimento de material didático, sob forma de apostila, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos.</p>	1	und	R\$	R\$

	Emitir no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático a cada participante.				
Total Global R\$, por extenso.					

3.1.2 - Realização de avaliação teórica e prática dos treinados, para fornecimento dos certificados de participação.

3.1.3 - Fornecer, após 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da Contratante.

3.1.4 - Fornecer todos os materiais necessários ao curso e arcar com quaisquer ônus ou custos relacionados nestes, incluindo os custos com campo de treinamento, EPI's, extintores e equipamentos a serem utilizados durante o curso, bem como, transporte dos participantes ao local das atividades práticas se houver necessidade;

3.1.5 - Enviar para a Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença e as avaliações do treinamento preenchidas pelos servidores da Contratante, em até 3 (três) dias úteis após o término.

3.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

3.3 - DO LOCAL DO CURSO

3.3.1 - Quanto à parte didática o Curso deverá ser ministrado em local providenciado pela CONTRATANTE. A parte de extinção de incêndio será realizada o mais próximo possível do local onde estará sendo realizado o Curso.

4.0 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e

prazos com o objeto, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto.

b) O treinamento deverá ser ministrado por instrutor(es) habilitado(s), de acordo com os requisitos estabelecidos na NBR 14.276/2006, e especialista(s) em emergências pré-hospitalares, com comprovada experiência em treinamentos que se pretende contratar.

c) Deverá apresentar comprovação de estar devidamente autorizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado, nos termos da legislação Distrital específica, a prestar o serviço desse objeto.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

5.1.1 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

5.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.3 - A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal.

5.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.1.6 - Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.7 - Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;

6.1.2 - Atestar as faturas, comprovando a prestação do serviço.

6.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos.

6.1.4 - Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias.

6.1.5 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

7.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

7.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

7.4 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

7.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

8.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Decretos nº 043/2024 e nº044/2024, de 11 de janeiro de 2024.

FISCAL DE CONTRATOS

✓ Moema Dórea dos Santos

GESTOR DE CONTRATOS

✓ Ailimilin Rodrigues de Oliveira

8.3 – O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal do mesmo, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere a Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Pojuca, 11 de janeiro de 2024.

Michelle S. S. M. G.
Michelle Santos Sá Maia Guimarães
Gestora de Contratos

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

COTAÇÕES



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 2.580,00 R\$ 2.580,00 R\$ 2.580

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra	Período da Compra
UNIDADE	TREINAMENTO DE BOMBEIRO PARTICULAR / BRIGADA CONTRA INCENDIO	CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DE BRIGADA DE INCÊNDIO. (TURMA DE ATÉ 21 PESSOAS)	2023, 2024	Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00184/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Contratação de serviços especializados de elaboração de Plano de Emergência Contra Incêndio, capacitação e assessoramento de Brigada de Incêndio, visando atender às necessidades do IFPR - Campus Irati, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2580

Código do CATMAT: 13404

Descrição do Item: TREINAMENTO DE BOMBEIRO PARTICULAR / BRIGADA CONTRA INCENDIO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 04/09/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LABORTEC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 04254305000180

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Órgão: INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ

Órgão Superior: -

O que você quer aprender?

CURSOS DE NR PRESENCIAL

NR 23 – Brigada de Incêndio – Brigadista Voluntário Básico

Oferta para:  Tubarão  Integral

2x R\$ 80,00

Comprar

O que você vai aprender

Formar trabalhadores para a participação da brigada de emergência interna das empresas de forma voluntária, capacitando o trabalhador para combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação, orientar e auxiliar no abandono da edificação, orientar a evacuação do imóvel quando em caso de incêndio e/ou sempre em que houver o acionamento do alarme de incêndio e participar dos exercícios simulados.

Mostrar menos ↑

Para quem é o curso?

Trabalhadores indicados/voluntários que participarão da brigada de incêndio nas empresas.

Conteúdos

Carga Horária: 8 horas

NR 23 – Brigada de Incêndio – Brigadista Voluntário Básico - 8h - Noções de extinção de princípios de incêndios – 3h - Primeiros Socorros – 3h - Sistemas preventivos – 2h

Requisitos e Documentos

Ser alfabetizado

Mostrar mais ↓



Entrar

Criar conta

 Fazer login com o Google

 Entrar com o Facebook

EMAIL, USUÁRIO OU CPF

Digite seu e-mail, usuário ou CPF

SENHA

Digite sua senha

Entrar

Esqueceu sua senha? →

Resumo da compra



NR 23 - Brigada de Incêndio - Brigadista Voluntário Básico

PRIMEIRA PARCELA

BOLETO

R\$ 80,00

Demais Parcelas →

VALOR TOTAL

R\$ 160,00

Ativar o Windows

Accese Configurações para ativar o Windows.

PESQUISA SÍTIO ELETRÔNICO

Pesquisa realizada em 29 de janeiro de 2024.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

Michelle S. S. M.-J.
Michelle Santos Sá Maia Guimarães
Gestora de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pojuca, 29 de janeiro de 2024

Somatório Sítio Eletrônico

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

Michelle S. S. G. J.
Michelle Santos Sá Maia Guimarães
Gestora de Contratos

Contratação Direta 00009/2023

Município: Manaus (AM)

Identificador desta licitação: PNCP-04667846000130-1-000011-2023

Modalidade: Dispensa

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Abertura: 29/06/2023 07:59

Valor: R\$ 2.412,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas para atuarem na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

Edital: Clique aqui (<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/04667846000130/compras/2023/11/arquivos/1>)

Visitar site original para mais detalhes: <https://pncp.gov.br/editais/04667846000130/2023/11> (<https://alertalicitacao.com.br/licitacao/PNCP-04667846000130-1-000011-2023>)

 Compartilhar

([https://www.facebook.com/dialog/share?app_id=159961828085194&display=popup&href=https://alertalicitacao.com.br/licitacao/PNCP-](https://www.facebook.com/dialog/share?app_id=159961828085194&display=popup&href=https://alertalicitacao.com.br/licitacao/PNCP-04667846000130-1-000011-2023)

[04667846000130-1-000011-2023](https://www.facebook.com/dialog/share?app_id=159961828085194&display=popup&href=https://alertalicitacao.com.br/licitacao/PNCP-04667846000130-1-000011-2023)) [Ver mais da mesma cidade](#) (</municipios/1302603>) [Adicionar à agenda](#) (<https://calendar.google.com/calendar/render?action=TEMPLATE&text=Contrata%C3%A7%C3%A3o+Direta+00009%2F2023&details=Licitacao&dates=20230629T075959/20230629T075959&location=Location>)

[Alerta Licitação](#) | [Política de privacidade](#) (/privacidade) | [Quem somos](#) (/sobre) | [Para desenvolvedores](#) (/desenvolvedores) | [API de Licitações](#) (/api) | [Cadastre-se](#) (/cadastro)

Rua dos Pinheiros, 136. SL 01. Maringá-PR. Email: contato@alertalicitacao.com.br

Boina Azul Sistemas Ltda. CNPJ 33.839.112/0001-90 | WhatsApp (44) 98832-0450



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Solicitação Orçamento - Treinamento Brigada de Incêndio

Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

11 de janeiro de 2024 às 11:16

Para: firemanbrigada@gmail.com, contato@tecnoprev.net, alexander@ctatreinamentos.com.br

Bom dia!

Prezados,

Em face a abertura de processo licitatório, solicito proposta comercial para Prefeitura Municipal de Pojuca (CNPJ 13.806.237/0001-06).

Deve constar no Orçamento: Data, Validade da Proposta mínimo de 90 dias, Dados da Empresa, Assinatura do Representante Legal e Carimbo da Empresa.

Favor acusar o recebimento.

Certo de sermos atendidos agradeço desde já.

—
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde
Compras/Contratos/Licitações
(71) 9 9190-0074 / (71) 3645-1013

 **SOL ORÇ BRIGADA DE INCÊNDIO.docx**
29K

A
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 13.806.237/0001-06

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA	
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, 2539, EDIF COND.CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 104, 41.820-021	
UF: BA	CNPJ/CPF: 22.259.313/0001-00
E-MAIL: comercial@ctatreinamentos.com.br	
TELEFONE/DDD: 71 3017-6767	
PESSOA P/CONTATO: Alice Santos	
DADOS BANCÁRIOS: Banco Itaú, Ag. 3214 e CC 60947-5	
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 150 dias.	

Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	<p>Treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio / socorristas a ser ministrado em 1 dia, com duração de 08(oito) horas, turma com 20 pessoas.</p> <p>O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração.</p> <p>Quanto à parte didática o Curso deverá ser ministrado em local providenciado pela CONTRATANTE.</p> <p>Fornecimento de material didático, sob forma de</p>	1	Und	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)

ENCAMINHADO VI/
E-MAIL

Michelle Santos Sá Maia
 Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca
 Michelle Santos Sá Maia
 Gestor (a) de Contratos

<p>apostila, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos.</p> <p>Emitir no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático a cada participante.</p>				
Total Global R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)				

Incluso todas as despesas referentes aos tributos, deslocamento e demais encargos.

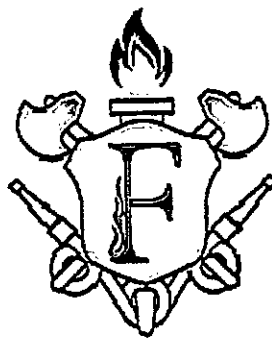
Data da proposta: 12/01/2024



Robson Ferriance
 [22.259.313/0001-00]
 CTA ENGENHARIA
 TREINAMENTOS EIRELI
 AV. PARANAGUÁ, 233 - JARDIM
 SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

[Handwritten Signature]
 Secretária Mun. de Saúde de Poljuca
 Michelle Santos Sá Maia
 Gestor (a) de Contratos



A
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 13.806.237/0001-06

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: CATIA CILENE SANTANA EVANGELISTA	
ENDEREÇO: RUA EWERTON VISCO 290	
UF: BA	CNPJ/CPF: 18244118/0001-20
E-MAIL: firemanbrigada@gmail.com	
TELEFONE/DDD: 71 991304972	
PESSOA P/CONTATO: SGT EGBERTO	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO CAIXA / AG 1522 / CONTA 00003492-0 / OP 003	
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 150 dias.	

Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	<p>Treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio / socorristas a ser ministrado em 1 dia, com duração de 08(oito) horas, turma com 20 pessoas.</p> <p>O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração.</p> <p>Quanto à parte didática o Curso deverá ser ministrado em local providenciado pela CONTRATADA.</p> <p>Fornecimento de material didático, sob forma de apostila, abrangendo detalhadamente o conteúdo</p>	1	Und	R\$ 2.770,00	R\$ 2.770,00

ENCAMINHADO VI/
E- MAIL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michêlle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

INSERIR LOGOMARCA

	<p>teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos.</p> <p>Emitir no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático a cada participante.</p>				
<p>Total Global R\$, por extenso. DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS.</p>					

Incluso todas as despesas referentes aos tributos, deslocamento e demais encargos.

Data da proposta: 12/01/2024

Egberto M. S. Evangelista

Nome e assinatura do responsável
Carimbo da empresa.



ENCAMINHADO VIA
E-MAIL

M
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestora (a) de Contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.259.313/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTA TREINAMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 42.92-8-02 - Obras de montagem Industrial
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO EDIF COND.CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 104
--	-----------------------	--

CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CTATREINAMENTOS.COM.BR	TELEFONE (71) 3017-6767
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 14:53:24 (data e hora de Brasília).

22.259.313/0001-00
 MATRIZ
 CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA
 CTA TREINAMENTOS
 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
 AV TANCREDO NEVES
 2539
 EDIF COND.CEO SALVADOR SHOPPING
 TORRE NOVA IORQUE SALA 104
 CEP 41.820-021
 CAMINHO DAS ARVORES
 SALVADOR
 BA
 FINANCEIRO@CTATREINAMENTOS.COM.BR
 (71) 3017-6767

 ATIVA
 15/04/2015



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pojuca, 29 de janeiro de 2024.

MAPA COMPARATIVO

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08(oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores.

Aplicação: Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Requisitante: Secretaria Mun. de Saúde.

EMPRESA 1: CTA Engenharia e Treinamentos LTDA
CNPJ: 22.259.313/0001-00

EMPRESA 2: Catia Cilene Santana Evangelista (Fireman)
CNPJ: 18.2444.118/0001-20

Item	Portal de Compras Governamentais	Sitios Eletrônicos	Contratações Similares de outros entes Públicos	CESTA DE PREÇO		
				CTA	FIREMAN	Empresa 3
1	R\$ 2.580,00	R\$ 3.200,00	R\$ 2.412,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.770,00	

Justificativa referente a falta de 1 cotação na Pesquisa com Fornecedores:

Foi enviado e-mails de solicitação para orçamento a vários fornecedores (segue nos autos), sendo apresentado apenas os orçamentos dos fornecedores descritos acima.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos

Michelle Santos Sá Maia Guimarães
Getora de Contratos.

Comunicação Interna Nº 185/2024 – GASEC

Pojuca, 07 de março de 2024.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentária.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a reserva orçamentaria, no valor total de **R\$ 1.500,0** (um mil e quinhentos reais) visando **contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08 (oito) horas, para no máximo 20 (vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste município.**

Por oportuno, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 277 / 2024

Data da Reserva

08/03/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.39.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

456.362,46

Valor da Reserva

1.500,00

Saldo Atual

454.862,46

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCENDIO/SOCORRISTAS PARA SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONF. CI Nº 185/2024.

POJUCA, em 08 de março de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARCOS DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA ARREMATANTE

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DA SOCIEDADE CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS EIRELI CNPJ nº 22.259.313/0001-00

ROBSON FERIANCE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/06/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 050.014.508-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0251760057-SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Cassilandro Barbuda, 963, Apt. 501, Costa Azul, Salvador - Bahia, CEP: 41760-110, BRASIL.

Titular da empresa de nome CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS EIRELI, registrada nesta JUCEB sob NIRE nº 29600132239, com sede Av. Tancredo Neves, 939, Sala 202, Caminho das Arvores, Salvador - Bahia, CEP: 41820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.259.313/0001-00, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal, sob o nome empresarial (CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA), integrando seu quadro social única e exclusiva o sócio ROBSON FERIANCE, fazendo-o mediante permissivo legal constante no art. 1.052, § 1º do Código Civil e Instrução Normativas no. 81/2020, Anexo IV do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos mil) de quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País pelo sócio, cuja a redução transcorreu devido ao capital ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, formalizando a redução com a restituição do valor das quotas ao sócio.

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Tancredo Neves, 2539, Edif. Cond. Ceo Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala:104, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, Cep 41.820-021.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ROBSON FERIANCE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81100001361358

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria Mup/ de Saúde de Pojuca Michelle Santos Sá Mala Gestor (a) de Contratos

1

(CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS EIRELI)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DA SOCIEDADE CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA

ROBSON FERIANCE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/06/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 050.014.508-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0251760057-SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Cassilandro Barbuda, 963, Apt. 501, Costa Azul, Salvador - Bahia, CEP: 41760-110, BRASIL.

Único sócio da empresa de nome **CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA**, registrada nesta JUCEB sob NIRE nº 29600132239, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edif. Cond. Ceo Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala:104, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, Cep 41.820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.259.313/0001-00, resolve consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA** e nome fantasia **CTA TREINAMENTOS**, tem sede na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edif. Cond. Ceo Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala:104, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, Cep 41.820-021, podendo abrir filiais ou fechar filial ou outra dependência.

Parágrafo Único. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de abril de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

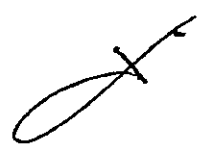
DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objetivo social: Cursos e treinamentos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores em segurança do trabalho; Consultoria em gestão empresarial; Serviços de engenharia; Obras de montagem industrial; Instalação e manutenção de sistemas centrais

Req: 81100001361358

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



(CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS EIRELI)

de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Outras obras de instalações em construções; Instalação de outros equipamentos; Instalação e manutenção elétrica; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Serviços de arquitetura; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de limpeza.

DO CNAE FISCAL

- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) de quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País pelo sócio.

ROBSON FERIANCE, com 400.000 (Quatrocentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

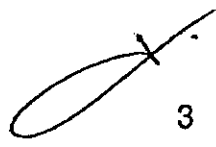
Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81100001361358

CONFERE COM ORIGINAL

MSA
Secretaria Mun/ de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



(CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS EIRELI)

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade cabe isoladamente ao sócio **ROBSON FERIANCE**, com os poderes e atribuições de administrador, com representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial.

O sócio pode nomear procurador da sociedade com poderes ad iudicia e ad negotiata;

Participação no capital Social de outra sociedade, salvo quando em decorrência de incentivo fiscal.

DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA QUINTA: O sócio tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente de comum acordo entre os sócios, respeitando, porém, as determinações previstas pela legislação do Imposto de Renda.

DO EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, aos sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa poderá apurar seus resultados em períodos inferiores há um ano civil, ou que não coincidam com este, e distribuir seus lucros, quando apurados e se desta forma convencionarem, em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as disposições do regulamento do Imposto de Renda.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento ou retirada de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81100001361358

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



(CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS EIRELI)

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos neste instrumento social serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou pendências derredor à execução do presente contrato e suas alterações contratuais.

SALVADOR - BAHIA, 13 de dezembro de 2021.



ROBSON FERIANÇE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO

NOME
 ALEXANDER DOMBROWSKI GALANTE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1078288295 SSP RS

CPF DATA NASCIMENTO
 823.048.740-53 13/01/1982

FILIAÇÃO
 RICARDO SOARES GALANTE
 TERESINHA DOMBROWSKI GALANTE

POSSESSÃO ACC CAT HAB

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 1083878135

NP REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
 01173273190 29/12/2019 24/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 SALVADOR, BA 20/03/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
 88779464784
 BA508133914

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1083878135

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Michelle Santos Sá Maia
 Gestor (a) de Contratos

CONFEDERAÇÃO
CREA

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-BA



Nome
ROBSON FERIANCE

Filiação
**MARIA DO CARMO FERIANCI
WALTER FERIANCE**

Nascimento CPF
14/06/1963 050.014.300-87

Naturalidade
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Tipo Sang. Titulo de Profissional
14/09/2017

CONFEDERAÇÃO
CREA

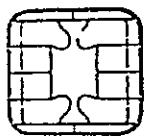


República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

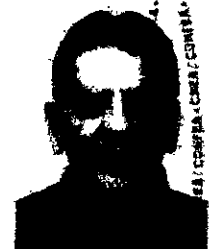
CREA-BA

Registro Crea Nº
3000058319

Nome
ROBSON FERIANCE



Data do Registro no Crea-BA
14/09/2017



Título Profissional
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Registro Nacional
0516835068

Data de Emissão
22/09/2017

(S. J. Maia)
Presidente do Confes

Michelle Santos Sá Maia
Presidente do Crea BA

Este documento tem validade de identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.206 de 07/05/75.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Michelle Santos Sá Maia
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Corpo de Bombeiros Militar da Bahia
Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas
Seção de Credenciamento - CBMBA/CATP/CRED

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

INSTRUTOR DE CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA

CCIBI Nº 133/2023 - CATP

O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso X, da Lei 13.202, de 09 de dezembro de 2014, e depois de verificado o cumprimento dos requisitos da Instrução Técnica 05/2021, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que **ALEFE VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 068.793.975-57**, está devidamente credenciado(a) para a prestação de serviço de **INSTRUTOR(A) DE BRIGADA** para risco alto, conforme item 6.3.5 da IT 17/2016.

O presente Certificado de Credenciamento tem validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos da legislação vigente.

Válido até 31/05/2024

SALVADOR, 31 DE MAIO DE 2023.

Analista: SUB TEN BM Adriana Góis Salvador Silva

Conferido por: TEN BM Sergio Silva Matos

Homologado por: CEL BM Lanusse Araújo Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Góis Salvador Silva, Subtenente**, em 18/05/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Silva Matos, Tenente**, em 22/05/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lanusse Araújo Andrade, Coronel**, em 23/05/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067386520** e o código CRC **4BC58690**.

CONFERE COM
O ORIGINAL

M
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

CERTIFICADO




BOMBEIRO CIVIL

Certificamos que **ÁLEFE VIEIRA DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 1515361551 e CPF sob o nº 068.793.975-57, concluiu com sucesso o curso de **RECICLAGEM de BOMBEIRO CIVIL**, ministrado pela Proserv Treinamentos e Serviços Ltda. - CNPJ Nº 43.566.656/0001-89 no período de 04 a 15/05/2022, com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas, conforme ABNT NBR 14.608/2021 e Lei Federal 11.901/2009.



Salvador, 15 de maio de 2022.


Adelmo Fernando de Souza Costa
Coordenador de Curso - TST
Nº Registro: 00.CCBC.47


Josemar dos Santos Nascimento
Instrutor de Bombeiro Civil
Nº Registro: 10.CCBC.01


RECOM
COM



Secretaria Municipal de Saúde de Pereira
Michel Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos



Conteúdo Programático		Carga Horária	
MÓDULO 01: Fundamentos da análise de riscos		1	1
1.1 Fundamentos da análise de riscos			
MÓDULO 02: Emergências médicas em atendimento pré-hospitalar		30min	15h
2.1 Introdução e aspectos éticos e legais dos atendimentos pré-hospitalares		1	
2.2 Legislações e Normas técnicas para atendimento pré-hospitalar (APH)		30min	
2.3 Sistemas de atendimento de emergências médicas pré-hospitalares		30min	
2.4 Anatomia e fisiologia		1	
2.5 Avaliação inicial		1	
2.6 Vias aéreas		1	
2.7 Ressuscitação cardiopulmonar (RCP)		30min	
2.8 Desfibrilação Externa Automática (DEA)		1	
2.9 Estado de choque		1	
2.10 Hemorragias		1	
2.11 Fraturas		1	
2.12 Ferimentos		1	
2.13 Queimaduras		1	
2.14 Intoxicações		3	
2.15 Movimentação, remoção e transporte de vítimas			
MÓDULO 03: Prevenção e combate a incêndio		3	16h
3.1 Normas técnicas e legislações para prevenção e combate a incêndios		2	
3.2 Teoria do fogo		1	
3.3 Proteção contra incêndio		1	
3.4 Detecção, alarme, sinalização, iluminação, rotas de fuga, saídas de emergências e comunicação de emergências		1	
3.5 EPI, EPR e EPRA		1	
3.6 Equipamentos de sistema fixo e operação automática		2	
3.7 Equipamentos portáteis de operação manual – Extintores de incêndio		3	
3.8 Equipamentos portáteis de operação manual – Mangueiras, esguichos e canhões monitores		1	
3.9 Espuma e agentes umectantes para combate a incêndio		1	
3.10 Técnica de combate a incêndio – Resgate técnico de vítimas			
MÓDULO 04: Comunicações e atividades administrativas para bombeiros		1	2h
4.1 Comunicações		1	
4.2 Plano de emergência			
Total Carga Horária		34 horas	

Validade: 24 (vinte e quatro) meses.


 Proserv Treinamentos e Serviços Ltda
 Viviane Crespo
 Sócia Administradora


 Secretária Min. de Saúde de Pojoca
 Michelle Santos Sá Maia
 Gestor (a) de Contratos



Proserv Treinamentos e Serviços Ltda | CNPJ: 43.566.656/0001-89
 Empresa credenciada - CBMA 00.CCR.31, 00.CCR.32 e 00.CCR.43

CONFERE COM
 O ORIGINAL

ANEXO J

ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

A empresa CTA Engenharia e Treinamentos Eireli, CNPJ 22.259.313/0001-00, Número de registro 338/2023 – CATP, atesta, para os devidos fins, que as pessoas abaixo relacionadas participaram com bom aproveitamento do treinamento de "Brigada de incêndio – Básico – Formação" referente à edificação Hospital SARAH Salvador - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 2782 – Caminho das Árvores - Salvador – Bahia, e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros da edificação.



Camaçari, 19 de janeiro de 2024.

Álefe Vieira dos Santos
CPF: 068.793.975-57 | RG: 1515361551
Instrutor - nº de Registro:
00.CCIBI.44

Responsável: Reinaldo Ferrianci
CPF: 547.850.818-72 | RG: 1357951418
Nº de Registro Centro de Treinamento:
00.CCR.19

Coordenador: Robson Ferlance
CPF: 050.014.508-37 | RG: 0251760057
Nº de Registro da Empresa:
00.CCR.18

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

CONFERE COM
O ORIGINAL

DIPLOMA

Em conformidade com a NBR 14.608 e a Lei Federal 11.901, conferimos o título de **BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL** a **ÁLEFE VIEIRA DOS SANTOS**, CPF:068.793.975-57; RG:15.153.615-51.

O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País. Habilitando o participante a exercer a atividade em todo o território nacional.



Paulo Brown

Técnico em Segurança

Técnico em Enfermagem

CREA-BA Registro nº 76170

COREN-BA Registro nº 697475

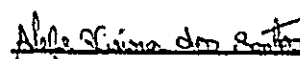
BROWN

Saúde, Segurança de Trabalho, Meio Ambiente e Qualidade

hsi

FIRST
FIRE FIGHTING INSTITUTE
TRAINING CENTER

OSHA



Aluno

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

CONFERE COM
O ORIGINAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.259.313/0001-00, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO, Torre Nova Iorque, Sala 103, Salvador - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

Alefe Vieirados Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 38.377.383/0001-94, tendo como empresário o Sr. Alefe Vieira dos Santos inscrito no CPF: 068.793.975-57 estabelecido na Loteamento Espaço Alpha, SN, LOTE QD 2E, Limoeiro, Camaçari-BA, doravante denominado **CONTRATADO**,

celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela legislação cível aplicável e pelas cláusulas constantes neste Instrumento, abaixo firmado, após lido e amplamente discutido entre os CONTRAENTES.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para ministrar treinamentos das normas regulamentadoras da segurança do trabalho e demais relacionados à saúde ocupacional, meio ambiente e controle de emergências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço poderá ser prestado nas dependências da **CONTRATANTE**, incluindo a sala de aula; nas dependências do escritório; campo de treinamento; e no campo de treinamento do COFIC, na KORDSA ou em qualquer outro local indicado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os treinamentos ministrados poderão ser tanto de cunho teórico, dados em sala de aula, como de natureza prática, com o envolvimento do **CONTRATADO** na atividade, objeto do treinamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O objeto deste contrato abrange a área de atuação da **CONTRATANTE** em todo território nacional, de acordo com as solicitações/contratações de seus clientes.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Como remuneração pelo exercício profissional pertinente ao que menciona a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por diária de serviço efetivamente prestado, nos valores descritos abaixo:


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

CONFERE COM
O ORIGINAL

Planilha Valor das Diárias		Valor:
Item:		
01	Diária de 8 horas.	R\$ 300,00
02	Diária de 8 horas com adicional noturno (das 22 as 06 horas).	R\$ 320,00
03	Diária de 4 horas.	R\$ 200,00
04	Diária de 4 horas com adicional noturno (das 22 as 06 horas).	R\$ 220,00
05	Diária Palestra SIPAT até 4 horas.	R\$ 200,00
06	Diária Palestra SIPAT, varias palestra no decorrer do dia que completa a carga horaria de 8 horas.	R\$ 300,00
07	Diária de mobilização – Quando instrutor tem que viajar um dia antes e voltar um dia depois do treinamento.	IDA: R\$ 200,00 VOLTA: R\$ 200,00
08	Diária de 8 horas – Treinamento Especializado – A liberação do pagamento desta diaria devera ser acordada com Robson antes.	R\$ 400,00
09	Diária de 8 horas - Treinamento para condominios comercial ou residencial, lojas e centros comerciais, supermercados, etc...	R\$ 200,00
10	Alimentação, combustível etc.	Reajuste conforme média dos preços
11	Alimentação diaria – Quando a empresa não fornecer alimentação	R\$ 25,00
12	Alimentação diaria em viagem - Quando instrutor tem que viajar um dia antes e voltar um dia depois do treinamento.	IDA: R\$ 75,00 VOLTA: R\$ 75,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não estão incluídas na remuneração tratada na Cláusula Segunda as despesas de viagem, locomoção, transporte, hospedagem e diárias que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços do

CONTRATADO, as quais serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas, mediante recebimento de Notas Fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos far-se-ão através de depósito em conta-corrente indicado pelo CONTRATADO, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo, ou Nota Fiscal avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal, onde incidirão as retenções fiscais devidas a título de Previdência Social, Imposto de Renda e demais impostos municipais relativos à prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não pagamento de qualquer das parcelas acima avençadas até o dia do seu respectivo vencimento, implicará em incidência de juros de mora na ordem de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% sobre o montante da parcela inadimplida.

CONFERE COM
O ORIGINAL


Secretaria Muni. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



DOS REQUISITOS PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento dar-se-á 30 dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal perante o departamento financeiro da CTA. Para isso, deverá ao CONTRATADO realizar a aferição das horas de treinamento realizadas e enviar para a CONTRATANTE um Relatório de Medição, desc revendo dia e local em que realizou o treinamento, especificando qual treinamento foi ministrado, bem como sua respectiva carga horária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

CONFERE COM
O ORIGINAL


Secretaria Muz. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



O supervisor de Treinamentos da CONTRATANTE terá até cinco (05) dias úteis após o recebimento do Relatório entregue pelo CONTRATADO para conferir e validar as informações descritas, ou solicitar sua adequação à realidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo divergência nas informações, será devolvido o Relatório para ao CONTRATADO, indicando os valores divergentes para o mesmo preceda com os ajustes necessários e reencaminhe novamente ao Supervisor de Treinamentos da CONTRATANTE, que novamente terá até cinco (05) dias úteis para analisar as informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Estando tudo de acordo no relatório, será informado ao CONTRATADO que o mesmo está autorizado a emitir a Nota Fiscal com os valores aferidos e validados do Relatório de Medição para recebimento do valor.

PARÁGRAFO QUARTO

Após receber a Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias para proceder com o pagamento dos valores, através de depósito em conta-corrente indicada pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Exercer com zelo e dedicação a atividade à qual se propõe, se responsabilizando por todos os serviços que lhe forem atribuídos, durante a carga horária contratada, que dependerá do treinamento a ser ministrado, devendo o mesmo respeitar a metodologia proposta pela CONTRATANTE, acatando e seguindo a didática do treinamento proposto;
- b) Respeitar rigorosamente a data e horário estabelecido para chegar ao local onde será realizado o treinamento, fazendo os preparativos necessários para iniciar o treinamento de forma satisfatória, de acordo com a programação que será enviada através do e-mail;
- c) Avisar à CONTRATANTE, assim que receber a programação, eventual impossibilidade em ministrar o treinamento, sob pena de pagamento de multa prevista na Cláusula Décima Primeira;
- d) Seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, zelando quando da utilização de equipamentos, máquinas, utensílios, etc.;
- e) Atender integralmente o plano de aula estabelecido pela CONTRATANTE, respeitando a carga horária, o conteúdo e a metodologia indicada;
- f) Respeitar os códigos de conduta, vestimenta e outros estabelecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos clientes desta, portando-se de forma apropriada ao ambiente profissional em que irá ministrar o treinamento;
- g) Responsabilizar-se pela gestão da documentação comprobatória do treinamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além do acima exposto, ao CONTRATADO deve observar e cumprir:

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



- a) Listas de presença, que deverão ser preenchidas de forma legível, sem rasuras, devendo seguir os seguintes procedimentos: ao finalizar o treinamento, deverá apresentar a referida lista ao setor de RH e/ ou de treinamentos da empresa contratante, protocolar a entrega da lista original e providenciar uma cópia para os arquivos da CONTRATANTE, devendo ser enviado em até vinte e quatro (24) horas para o seguinte email: agenda@ctatreinamentos.com.br
- b) Avaliações. Ao CONTRATADO deverá aplicar as avaliações fornecidas pela CONTRATANTE aos alunos, garantindo o correto preenchimento do cabeçalho da mesma e sua posterior correção, informando no campo devido a nota da avaliação. A avaliação deverá ser entregue ao setor de RH e/ou treinamentos da empresa contratante ao final do treinamento.
- c) Material didático. No caso dos treinamentos em que ocorra o fornecimento de material didático em meio físico o instrutor deverá zelar pela conservação dos mesmos e entregá-los aos alunos no início do treinamento. Havendo excedente de material didático o mesmo deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeitas condições de uso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer equipamentos de apoio ao serviço, em bom funcionamento, além de estrutura física adequada de todo o ambiente de trabalho, na sede da própria empresa ou em local indicado pelos clientes que a contratarem, assegurando o mínimo de estrutura necessária para o desenvolvimento do treinamento;
- b) Colocar à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços, neste instrumento contratado;
- c) Fornecer todo material necessário para o bom desenvolvimento do treinamento, como apostilas, apresentações, certificados, equipamentos (quando necessário) e uniformes;
- d) Providenciar e orientar ao CONTRATADO quanto à forma de transporte, alimentação e estadia, quando necessários, seja antecipadamente, seja através de reembolso, de acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Contrato como se aqui estivesse integralmente transcrito.

DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

CLÁUSULA SEXTA

A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre os CONTRAENTES, dadas à natureza e eventualidade e autonomia dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre ambos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, desde que não venha a desempenhar atividades que venham a concorrer diretamente com as atividades da CONTRATANTE.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para a prestação dos serviços descritos neste contrato terá início em 05/01/2024, finalizando-se em 05/01/2025.

DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA
CLÁUSULA OITAVA

Até a data prevista para o início da vigência deste Contrato, ao CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE cópias dos exames médicos, a seguir relacionados, haja vista a especificidade dos serviços, os quais deverão ser custeados pelo CONTRATADO, bem e realizados em clínicas idôneas da sua livre escolha:

- a) Avaliação Clínica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de não apresentação dos exames médicos relacionados nesta cláusula, até a data prevista para o início da vigência deste Contrato, o mesmo restará resolvido, de pleno direito, sem produzir nenhum efeito e sem a incidência de qualquer multa para qualquer dos CONTRAENTES.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA NONA

O presente instrumento particular poderá ser rescindido por qualquer das partes nos seguintes casos:

- a) Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se uma das partes deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas neste instrumento;
- b) Por vontade de uma das partes, desde que notificando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar ao CONTRATADO a totalidade dos treinamentos ministrados e ainda não pagos, além de multa correspondente a dez por cento (10%) do valor dos treinamentos realizados nos últimos 6 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o CONTRATADO dê motivo à rescisão do contrato, será obrigado a reembolsar a CONTRATANTE os prejuízos causados (perdas e danos) e multa de dez por cento (10%) do valor dos treinamentos realizados nos últimos 6 meses, o qual poderá ser descontado dos valores ainda a receber pelo CONTRATADO.

DA CONFIDENCIALIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA

Em razão da relação contratual existente entre as PARTES, no exercício de suas funções, o

CONFERE COM
O ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Mala
Gestor (a) de Contratos



CONTRATADO terá acesso a informações e documentos confidenciais, pertencentes à CONTRATANTE e/ou aos seus clientes e parceiros, de forma que o CONTRATADO se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas e quaisquer informações confidenciais dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica convencionado entre os CONTRAENTES as seguintes multas:

a) Caso o CONTRATADO deixe de comparecer a um treinamento pré -agendado e confirmado, efetuará o pagamento equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor que receberia pelo treinamento, o qual poderá ser abatido do pagamento da Nota Fiscal correspondente a totalidade do serviço contratado.

b) Caso o CONTRATADO chegue atrasado ao local do treinamento pré -agendado e o referido atraso venha a prejudicar o desenvolvimento do treinamento, este efetuará o pagamento para a CONTRATANTE no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada hora de atraso, que poderá ser abatido do pagamento da Nota Fiscal correspondente a totalidade do serviço contratado.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todas e quaisquer disposições complementares ao presente instrumento, somente poderão ser formalizadas através de respectivo "Termo de Aditamento de Contrato", não se admitindo qualquer outro meio utilizado.

DO TÍTULO EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes acordam que o presente instrumento particular preenche os requisitos de título executivo, podendo ser exigido o seu cumprimento pela via executiva, nos termos da Lei Adjetiva pátria.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para as ações acaso decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem avençados no que dispõe as cláusulas deste instrumento, as partes contratantes firmam e o têm como justo e perfeito, assinando duas vias deste instrumento, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Secretaria Munt. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



Salvador, 05 de janeiro de 2024.

Robson Pereira
Robson Pereira
CTA (S/S) - Diretor
CPF: 34.300.463.19
RUA: 22, 110 - 15813
Nº: 22.110.000-00

CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA

Álefe Vieira dos Santos
Álefe Vieira dos Santos

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Michelle Santos Sá Maia
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

CONFERE COM
O ORIGINAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO INSTRUTOR

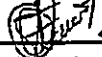
Atestamos, com intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico que a contratada **CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 22.259.313.0001-00**, através do responsável técnico Victor Matos Cajui, RNP 0513046941, prestou a contratante Viapol Ltda. , inscrita no **CNPJ: 58.681.867/0005-63**, local para onde foi realizado o treinamento, tendo como endereço a Rodovia BA-522, km 03, S/N, Distrito Industrial, Candeias – Bahia, CEP.: 43.813-300, ministrado pelo instrutor Alefe Vieira.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações.

Atividade realizada: **Treinamento de Brigada de Emergência – Nível avançado.**

Salvador – BA, 12 de março de 2024.

Anderson F. Oliveira
Técnico EHS
VIAPOL - Candeias/BA



Anderson Ferreira de Oliveira


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO INSTRUTOR

Atestamos, com intuito de comprovar a realização de atividades técnicas, para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico, que a contratada **CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 22.259.313.0001-00**, através do responsável técnico Victor Matos Cajui, RNP 0513046941, prestou a contratante **Primola Fragrâncias Ltda**, inscrita no **CNPJ: 02.924.170/0001-98**, local para onde foi realizado o treinamento, tendo como endereço a **Rua Itagibá nº 330, Lot. Jardim Belo Horizonte, Qd 05, Lote 13 a 15, Galpão 01 e 08, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia**, ministrado pelo instrutor **Alefe Vieira**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações.
Atividade realizada: **Treinamento Brigada de Incêndio**

Lauro de Freitas – BA, 13 de Março de 2024.

Primola Fragrâncias Ltda

Secretaria Mun/ de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

UNFERE COM
O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.259.313/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:29 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: 4B1A.FB20.EBAF.4E3D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Muz. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241077018

RAZÃO SOCIAL	
CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.259.313/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor(a) de Contratos

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 22.968.511/0001-34
Endereço: AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA Nº 351 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40279150 - GALPAO01

Número da Certidão: 1041625

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:59:08 horas do dia 26/04/2024.
Válida até dia 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **BD10.6FCD.D6F6.25F1.131F.D22C.FD86.E320**

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

M. S. M.
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.259.313/0001-00
Razão Social: CTA TREINAMENTOS CONSULTORIA E SERVIÇO
Endereço: AV TANCREDO NEVES / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA /
41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041605551670911735

Informação obtida em 26/04/2024 14:57:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.259.313/0001-00
Certidão nº: 75319427/2023
Expedição: 29/12/2023, às 14:27:50
Validade: 26/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.259.313/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Gestor (a) de Contratos

MINUTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 01951 / 2024

Data: __ / __ / 2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08 (oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste Município.

CONTRATADA:

Empresa: CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº. 22.259.313/0001-00
Endereço: Av. Tancredo Neves, 939, Sala 202, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10 /
Serviços	(X)	1.500,00	Atividade:	4022 /
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 /
			Fonte de Recurso:	15001002 /

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: __ / __ / 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 20 DE MARÇO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 1951/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08(oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste município, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 4 – Cotações de Preço;
- 5 – C.I nº 185/2024 da Secretaria de Saúde, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 – Termo de Abertura de Processo nº 1951/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 8 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 9 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


ALEXANDRE REBOUÇAS DOS SANTOS
Membro



Pojuca/BA, em 20 de março de 2024.

PARECER AJUR CD Nº 10/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de formação de brigadista de incêndio/socorrista.

Ementa: Contratação de empresa. Curso de formação de brigadista de incêndio/socorrista. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea "I" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. Parecer favorável.

1 - DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação à esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com a empresa **CTA ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA**, para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas, com duração de 08 (oito) horas, para no máximo 20 (vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, com custo global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

formação de...

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a inscrição, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, contrato social, solicitação de despesa, atestados de capacidade técnica, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 28.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§1º - *Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

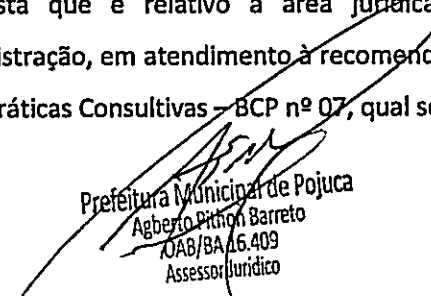
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

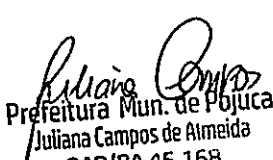
Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "P", da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitoni Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45 168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pinho Barreto
OAB/BA 46.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

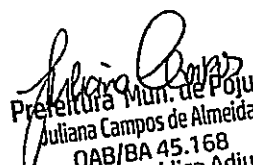
Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II, do artigo 25, da antiga lei, faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

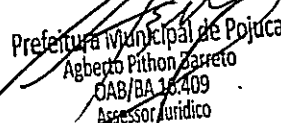
Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume a hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

“A aquisição se faz necessária à formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências do HMDCS, visa, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.”


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova Lei de Licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço visto que *“a necessidade da implantação da brigada com a finalidade de estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, implantação e treinamentos de pessoas a fim de atuarem na prevenção e combate ao princípio de incêndio, abandono de área e prestação dos primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, além de reduzir os danos ao meio ambiente”*, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto considerou-se a contratação da empresa CTA ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA e a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do curso.

É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

2.3 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

O inciso I, do artigo 72, da nova Lei de Licitações, traz que o primeiro requisito para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata do documento

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pichon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

hábil para identificar a necessidade do Órgão Público e fornece as descrições mínimas do que se pretende contratar, incluindo a especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Quanto aos demais elementos mencionados no mesmo inciso, quais sejam Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, é importante observar que o legislador utilizou a expressão "se for o caso". Essa expressão não deve ser interpretada como uma permissão irrestrita para dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos listados. A dispensa qualquer dos documentos especificados no inciso I, só deve ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado.

No caso em apreço, por se tratar de uma demanda simples, de baixa complexidade/vulto, houve a apresentação do Documento de Formalização da Demanda, bem como a realização de Estudo Técnico Preliminar, com o condão de identificar o problema a ser resolvido e encontrar a melhor solução. Avaliando, ainda, se a contratação era viável tecnicamente, socioeconômica e ambientalmente, garantindo assim a caracterização de uma verdadeira situação de inexigibilidade.

Junto aos autos ainda, a Secretaria demandante o Termo de Referência, contendo os elementos capazes de possibilitar a avaliação do custo, prazo, condições técnicas e demais informações pertinentes para a contratação pretendida.

2.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa de preço, verifica-se que o valor total é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Conforme evidenciado nos documentos que acompanham o presente processo administrativo a empresa CTA ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA, demonstra apresentar um preço competitivo, em consonância com as práticas de mercado. Essa proposta oferece condições técnicas favoráveis para a capacitação dos servidores públicos, o que, por sua vez, facilita a consecução dos resultados exigidos pela gestão.

2.5 - INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade orçamentária, para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Agberto Pinhon Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Página 6 de 8

079



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

2.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexistência de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei nº 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.7 - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.8 - DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I, do artigo 95, da Lei nº 14.133/21, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para Contratação Direta (artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Agberto Piton Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

negócio jurídico por outros instrumentos hábeis, facultado celebrar, ou não, o contrato como já vem sendo realizado costumeiramente.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições – órgão da AGU, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

3 - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à inscrição do servidor, já elencado no início deste parecer, **Curso de formação de brigadista de incêndio/socorrista**, ofertado pela empresa **CTA ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “I”, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer, salvo melhor parecer.

Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mún. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45 168
Assessora Jurídica Adjunta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

Nº. de Processo: PA – 01951 / 2024

Data: 08 / 05 / 2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08 (oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste Município.

CONTRATADA:

Empresa: CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº. 22.259.313/0001-00
Endereço: Av. Tancredo Neves, 939, Sala 202, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	1.500,00	Atividade:	4022
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15001002

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 08 / 05 / 2024


ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2024

Nº. de Processo: PA – 01951 / 2024

Objeto - Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08 (oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste Município.

Contratada – CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.259.313/0001-00

Valor Global – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pojuca, 08 de Maio de 2024.



Enismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Inexigibilidades

082



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2024

Nº. de Processo: PA – 01951 / 2024

Objeto - Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas com duração de 08 (oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste Município.

Contratada – CTA ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.259.313/0001-00

Valor Global – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "I" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pojuca, 08 de Maio de 2024.


Ensmende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN033/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 10/05/2024

Local: Pojuca/BA Órgão: MUNICIPIO DE POJUCA Unidade compradora: 2578 - Prefeitura Municipal de Pojuca

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13806237000106-1-000063/2024 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Contratação de 08 (oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste Município.



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.500,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de Incêndio/socorristas com duração de 08 (oito) horas, para no máximo 20(vinte) servidores do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) deste Município.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	



Exibir: 1-1 de 1 Itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0085

Conforme parecer jurídico Anexo
aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPEGA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 16 de maio 2024

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mário Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral